

ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 15 de Dezembro de 2020 e integra disposta no site institucional da UTRAMIG: www.utramig.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados:

1. Amanda de Abreu Noronha, Masp. 1.436.709-9, que a presidirá,
2. Ana Carolina Utsch Correa, Masp. 669.856-7;
3. Alessandra Rodrigues Peixoto, Masp. 1.366.106-1;
4. Camila Gomes Nogueira, Masp. 1.481.154-1
5. Eliana Marta de Paula, Masp. 1.034.005-7;
6. Gilmar Álvares Cota Junior, Masp. 752.881-3;
7. Guilherme da Silva Moreira, Masp. 148.8842-4;
8. Lucas de Carvalho Araujo, Masp. 752.670-0;
9. Luciana Kele Zoia Minelli, Masp. 1.073.954-8;
10. Maria Lucia Alves Felix, Masp. 959.109-0;
11. Rodrigo César Gomes de Freitas, Masp. 1.434.485-7.
12. Sebastião Pereira Soares, Matrícula 733.429;
13. Walkiria Strauss Berthault, Masp. 1.397.034-8;

A Comissão selecionará os candidatos conforme critérios previstos no EDITAL PRONATEC-MEDIOTECH PRESENCIAL Nº 12/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS supramencionado, devendo divulgar o resultado prévio no site da UTRAMIG no prazo estipulado. Em caso de recurso, a Comissão providenciará relatório e análise para julgamento pelo Diretor de Qualificação e Extensão - DQE da UTRAMIG.

Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o fato deve ser comunicado ao Diretor de Qualificação e Extensão - DQE, sendo que o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado.

Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.

Rogério Luis Massensini  
Diretor de Qualificação e Extensão - DQE/UTRAMIG

11 1427580 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 487 a 491, 526, 527, 1107, 1567 a 1570, 1598 a 1601, 1958, 1959, 1961 a 1964, 2072, 2557, 2558, 2670 a 2682, 2687 a 2690 e 2829 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

487	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod American Wheat	135	12,10
488	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod APA	135	13,75
489	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod IPA	135	15,50
490	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod Pale Ale	135	13,20
491	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod Pilsen	135	9,45
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
526	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Uaimii Hefe Weizen	92	20,73
527	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Uaimii IPA/ APA	92	19,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1107	Vidro Descartável 301 a 375ml	Brussels Puro Malte	191	2,99
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1567	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod American Wheat	135	11,00
1568	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod APA	135	10,86
1569	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod IPA	135	14,30
1570	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod Pale Ale	135	12,15
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1598	Vidro Descartável 500 a 550ml	Uaimii APA	92	16,49
1599	Vidro Descartável 500 a 550ml	Uaimii Dortmund	92	15,49
1600	Vidro Descartável 500 a 550ml	Uaimii Hefe Weizen	92	18,43
1601	Vidro Descartável 500 a 550ml	Uaimii IPA	92	16,49
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1958	Vidro Descartável 600ml	English Barleywine/ Strong Scotch Ale/ L Blend Barril/ Roggenbier/ Baltic Porter	49	14,60
1959	Vidro Descartável 600ml	Loba Lager	49	7,07
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1961	Vidro Descartável 600ml	Loba Pilsen	49	6,78
1962	Vidro Descartável 600ml	Loba Session IPA	49	10,58
1963	Vidro Descartável 600ml	Loba Vienna	49	9,95
1964	Vidro Descartável 600ml	Loba Weiss	49	9,48
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2072	Vidro Descartável 600ml	Slod Pilsen	135	8,70
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2557	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Topázio APA	184	16,60
2558	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Brasilianita Czech Pale Lager	184	13,30
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2670	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Alexandrita Blonde Ale	184	15,50
2671	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Citrino Session IPA	184	15,50
2672	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Granada Brown Ale	184	14,40
2673	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Safira American IPA	184	17,70
2674	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Obsidiana Oatmeal Stout	184	16,60
2675	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Opala White IPA	184	17,70
2676	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Rubi Irish Red Ale	184	14,40
2677	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Turmalina Double IPA	184	21,10
2678	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Citrino Session IPA	184	15,50
2679	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Granada Brown Ale	184	14,40
2680	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Opala White IPA	184	17,70
2681	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Rubi Irish Red Ale	184	14,40
2682	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Topázio APA	184	16,60
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2687	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod Amber Lager	135	9,60
2688	Vidro Descartável 600ml	Slod Amber Lager	135	9,90
2689	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod NEIPA	135	20,90
2690	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod NEIPA	135	16,30
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2829	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Slod German Pilsen	135	7,04

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 2983 a 3011, com a seguinte redação:

2983	Vidro Descartável 600ml	Loba Bellezz	49	7,37
2984	Vidro Descartável 301 a 375ml	Loba Berry Saison	49	8,36
2985	Vidro Descartável 600ml	Loba L. Dark Strong	49	19,05
2986	Vidro Descartável 301 a 375ml	Krug German Pils	22	4,95
2987	Lata 300 a 360ml	Colorado Appia	1	3,99
2988	Vidro Descartável 301 a 375ml	Colorado Ribeirão Lager	1	4,99
2989	Vidro Descartável 600ml	Colorado Leme ao Pontal	1	14,99
2990	Vidro Descartável 301 a 375ml	Goose Island Hazy	1	9,90
2991	Vidro Descartável 301 a 375ml	Patagonia 24.7	1	5,90
2992	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	040 Lager	109	10,59
2993	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	040 American Brown Ale/ Session IPA	109	14,08
2994	Vidro Descartável 600ml	Colt Brew Tio Sun Summer Ale	198	16,00
2995	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Colt Brew Tio Sun Summer Ale	198	16,00
2996	Vidro Descartável 600ml	Colt Brew Appalosa APA	198	17,67
2997	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Colt Brew Appalosa APA	198	17,67
2998	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Uaimii Dry Stout/ Flor da Lua/ Dortmund	92	17,00
2999	Vidro Descartável 500 a 550ml	Uaimii Dry Stout/ Flor da Lua	92	15,49
3000	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Empirica APA	189	15,00
3001	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Safira American IPA	184	17,70
3002	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Amora Catharina Sour	184	18,90
3003	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Amora Catharina Sour	184	18,90
3004	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Alexandrita Blonde Ale	184	15,50
3005	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Brasilianita Czech Pale Lager	184	13,30
3006	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Turmalina Double IPA	184	21,10
3007	Vidro Descartável 600ml	Pedrosa Craft Obsidiana Oatmeal Stout	184	16,60
3008	Lata 473ml	Pedrosa Craft Psidium West Coast IPA	184	18,90
3009	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft Psidium West Coast IPA	184	21,10
3010	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Pedrosa Craft American Lager	184	10,00
3011	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Falke Bier Wings	21	20,32

Art. 3º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, fica acrescido do item 198, com a seguinte redação:

198	34.822.803	Magalhães Claudio Indústria Cervejeira Ltda.
-----	------------	--

Art. 4º - O art. 4º da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 30 de abril de 2021."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

11 1428015 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrônicas (isotônicas) ou energéticas. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 683 a 685, com a seguinte redação:

683	PET PD 401 a 510ml	Príncipe Negro (sabores)	103	1,95
684	PET PD 2000ml	Príncipe Negro (sabores)	103	3,85
685	VD 275ml	Guaraná Antarctica Natu	1	4,99

Art. 2º - O art. 5º da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 30 de abril de 2021."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

11 1428014 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I  
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000036374.57

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso 1 do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2015, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD – Doação em dinheiro recebida de JOARIS DE OLIVEIRA LANCUNA, em 2015. JOSÉ EUGÊNIO, CPF 230.623.396-91.

Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 a 31/12/2016.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2015 a 31/12/2016. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

IRENE SANTANA ARAÚJO

Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal  
BELO HORIZONTE-I

SRF/ BELO HORIZONTE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I  
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000035170.87

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso 1 do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD – Doação em dinheiro recebida de ALCYR SANTOS BERUTTO, em 2015 e 2017. ANA CAROLINA LOBO DE OLIVEIRA, CPF 035.173.766-98. Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2014 a 31/12/2018.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2014 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

IRENE SANTANA ARAÚJO

Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal  
BELO HORIZONTE-I

SRF/ BELO HORIZONTE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I  
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000036402.45

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso 1 do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD – Doação em dinheiro recebida de MARIA APARECIDA BRAULIO, em 2015 a 2018. ALESSANDRA BRAULIO MOREIRA ROBERTO, CPF 711.593.126-72.

Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 a 31/12/2018.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2015 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

IRENE SANTANA ARAÚJO

Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal  
BELO HORIZONTE-I  
SRF/ BELO HORIZONTE

11 1427962 - 1

### SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/Iº NÍVEL /CONTAGEM-2  
INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Pro Bar & Alimentos Ltda – IE:003079973.00-17 do Auto de Infração nº 01.001424250-69 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda apresentar

impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do Crédito Tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o prazo do 30(trinta dias e antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) Sujeito Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa- CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 11 de fevereiro de 2020.

Auditor Fiscal: Rogério Serra Batista – Masp 667130-9

Marcelo Impelizeri de Moura  
Delegado Fiscal DF/Contagem-2 - Masp 386743-9  
Contagem, 03 de dezembro de 2020.

SRF II – CONTAGEM/Iº NÍVEL /CONTAGEM-1  
INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Total Com. Ind. de Cerais Eireli – IE:001051283.00-96 e Raul Correa de Freitas CPF: 961622796-34 do Auto de Infração nº 01.001441418-82 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do Crédito Tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o prazo do 30(trinta dias e antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) Sujeito Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa- CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 17 de abril de 2020.

Auditor Fiscal: Sônia de Lourdes Salgado – Masp 668286-8